



**Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Erika Kokay)**

Acrescenta artigo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de obrigar as empresas contratadas pela administração pública para os serviços de limpeza de ruas e coleta de lixo a prover horário e local específicos para que seus trabalhadores façam suas refeições, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. O edital para contratação de serviços de limpeza de ruas e coleta de lixo deve indicar, obrigatoriamente, que a empresa vencedora estabelecerá horário e local específicos para que os seus trabalhadores, inclusive na condição de terceirizados, façam as suas refeições de forma adequada.

§ 1º No caso do local estabelecido para as refeições ser distante da área de atuação do trabalhador, a empresa deve prover o meio de transporte para o descolamento e retorno ao local de trabalho.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos editais para contratação de serviços de poda de árvores e de outras atividades que são realizadas em condições semelhantes às dos coletores de lixo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

3F0F573016

3F0F573016



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

A atividade desenvolvida pelos coletores de lixo está entre as mais penosas do mercado de trabalho nacional. Vários são os fatores que corroboram a assertiva, entre eles, podemos citar o contato com lixo contaminado e de cheiro desagradável, o transporte pendurado na traseira de caminhões, a atividade sob o sol e o estresse da dinâmica do trabalho. O desgaste físico é, sem dúvidas, enorme, merecendo toda a atenção deste Parlamento no sentido de melhorar suas condições de trabalho.

É nesse sentido que se insere a presente proposição. A alteração na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem por finalidade obrigar a administração pública, por meio dos editais para contratação da prestação de serviços, a exigir que as empresas vencedoras da licitação estabeleçam horário e local específicos para que os seus trabalhadores, inclusive na condição de terceirizados, façam as suas refeições de forma adequada e, no caso do local das refeições ser distante do local de trabalho, provejam o transporte dos mesmos.

Propomos ainda que o mesmo benefício previsto no projeto seja estendido aos que trabalham na limpeza das ruas, nos serviços de poda de árvores e em outras atividades que são realizadas em condições semelhantes às dos coletores de lixo.

Em face do caráter humano e social que o presente projeto comporta, contamos com o indispensável apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

3F0F573016

3F0F573016